



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1.588, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.

*Autoriza o Poder Executivo a alienar,
por venda, o imóvel que especifica.*

*HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro,
usando de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:-*

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a alienar,
por venda, aos proprietários dos imóveis lindeiros, com base no
competente laudo de avaliação, a área abaixo discriminada, de
propriedade da Prefeitura Municipal:-*

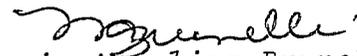
*a) Cadastro nº 0128.105.078.00 - Remanescente do lote nº
8, da quadra D, do loteamento Jardim Esplanada:- "Tem início no
alinhamento da Rua Itália com o Lote 09; segue por aquele alinhamento
numa distância de 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros);
dá pela divisa com o Lote 07, numa distância de 21,20m (vinte e um
metros e vinte centímetros); dá pela divisa com o Lote 09, numa
distância de 9,00m (nove metros), até o ponto de início num total de
95,40m² (noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados)",
avaliado em Cr\$. 286.200,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos
cruzeiros), incluídas apenas as redes de água e esgotos.*

ARTIGO 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1.982.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

*Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 30 de novembro de
1.982.*


Maria Angelica Brunelli

Secretária